

LEI N.º 10.448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980 (D.O. DE 14/11/80)

Dispõe sobre o Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1.º - O Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, a que se refere a Lei n.º 9.634, de 30 de outubro de 1972, com a composição que lhe foi dada pela Lei n.º 10.115, de 27 de setembro de 1977, passa a ser constituído na forma definida nos Anexos I, II, III, IV e V, partes integrantes desta Lei. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Art. 2.º - O enquadramento no Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF - de funcionários estáveis ou concursados, lotados na Secretaria da Fazenda e em efetivo exercício na data desta Lei, far-se-á na forma da legislação aplicável, observado o disposto no Anexo III desta Lei. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Parágrafo Único - Fica assegurado ao funcionário alcançado pela disposição deste artigo o direito de optar pela permanência na situação funcional em que se encontre mediante opção expressa, através de requerimento ao Secretário da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vigência desta Lei, respeitados os direitos e vantagens do respectivo cargo. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Art. 3.º - O preenchimento para o cargo de Inspetor Técnico Fazendário, classe singular, será feito exclusivamente mediante acesso pelos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, classe XV, observados os seguintes critérios: **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~I - 60% (sessenta por cento) das vagas são reservadas aos funcionários portadores de curso de nível universitário, ou de situação legal equivalente; **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~II - 40% (quarenta por cento) para os demais funcionários, independentemente do requisito a que alude o item anterior. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Art. 4.º - Os cargos de Escrivão dos Feitos da Fazenda, nível TAF 11, Escrevente Substituto, nível TAF 4 e Oficial de Justiça, nível~~

~~TAF 3, serão extintos à proporção que vagarem. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Art. 5.º— Os atuais ocupantes dos cargos de Técnico de Tributos Estaduais II, TAF 6, Fiscal de Tributos Estaduais II, TAF 6 e Auditor Fiscal II, TAF 6, alcançados pelas disposições do Decreto n.º 13.695, de 25 de fevereiro de 1980, ficam enquadrados nos respectivos cargos correspondentes, de nível TAF 11. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Art. 6.º— Os atuais titulares do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais IV e III, respectivamente, níveis TAF 4 e TAF 5, anteriormente ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, nível "M", do Quadro Provisório do Poder Executivo, passam a integrar o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, nível TAF 13. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Art. 7.º— Somente poderão inscrever-se em concurso público de provas ou de provas e títulos, para ingresso nas classes iniciais das categorias integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF pessoas que atendam aos requisitos de escolaridade previstos no Anexo V desta Lei, sem prejuízo das demais exigências legais. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Art. 8.º— O funcionário do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização que tenha concluído ou venha a concluir cursos de nível universitário poderá ser enquadrado no respectivo cargo de nível TAF 11. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~§ 1.º— Na hipótese de não existência do nível TAF 11 na respectiva categoria funcional, o funcionário poderá ser enquadrado no cargo de nível TAF 11, sucessivamente no de Técnico de Tributos Estaduais, Técnico de Finanças Estaduais, Fiscal de Tributos Estaduais ou Agente Arrecadador, na forma e condições estabelecidas em regulamento, respeitada a existência de vagas. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~§ 2.º— O enquadramento a que se refere este artigo exigirá graduação universitária nas áreas de Economia, Administração, Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis e Estatística ou habilitação legal equivalente, ressalvada a situação dos funcionários que estejam, à data desta Lei, cursando graduação universitária em outra área. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~Art. 9.º— Anualmente, o setor de pessoal da Secretaria da Fazenda, em articulação com o órgão central de pessoal do Estado, providenciará a apuração do tempo de serviço, do grau de escolaridade e dos demais critérios definidos em regulamento, para efeito de ascensão funcional, como também para atender ao disposto no art. 8.º deste diploma legal. **(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985)**~~

~~§ 1.º - O interstício necessário à primeira ascensão funcional será contado a partir da data do provimento no cargo, classe e nível que o funcionário ocupava anteriormente a esta Lei. [\(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985\)](#)~~

~~§ 2.º - Os atuais titulares dos cargos classificados por esta Lei no nível TAF-13, oriundos dos cargos de Técnicos de Tributos Estaduais, nível TAF-6, Fiscal de Tributos Estaduais, nível TAF-6, Auditor Fiscal, nível TAF-6, Auditor de Administração Financeira, nível TAF-6 e Fiscal de Tributos Estaduais, níveis TAF-4 e TAF-5, originários do cargo de Agente Fiscal de Rendas, nível "M", não poderão concorrer à ascensão funcional, antes de decorrido um ano da data de vigência desta Lei. [\(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985\)](#)~~

~~Art. 10 - Os titulares dos cargos integrantes da lotação provisória da Secretaria da Fazenda, que não foram enquadrados com apoio da Lei n.º 10.115, de 27 de setembro de 1977, e legislação posterior, poderão ser classificados, observando-se as exigências aplicáveis e idênticas situações previstas na mencionada legislação e o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2.º desta Lei. [\(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985\)](#)~~

~~Art. 11 - Será obrigatório o exercício das funções do cargo de Agente Arrecadador, pelo menos, durante os 5 (cinco) primeiros anos, nas unidades fazendárias tipicamente arrecadoras, sediadas no interior do Estado e localizadas em jurisdições estranhas à Região Metropolitana de Fortaleza.~~

~~Art. 12 - O órgão central de pessoal do Poder Executivo fará as necessárias apostilas nos títulos de nomeação ou documento equivalente, dos funcionários abrangidos pelas disposições desta Lei. [\(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985\)](#)~~

~~Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Fazenda. [\(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985\)](#)~~

~~Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. [\(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985\)](#)~~

~~Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 12 da [Lei n.º 10.115, de 27 de setembro de 1977](#) e o art. 2.º e seu Parágrafo único da [Lei n.º 9.929, de 23 de setembro de 1975](#). **[\(Revogado pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985\)](#)**~~

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 1980.

VIRGÍLIO TÁVORA
Ozias Monteiro

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI
Nº 10.448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980**
COMPOSIÇÃO DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NIVEL
ARRECADAÇÃO	ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO- FINANCEIRA	Técnico de Tributos Estaduais	Ia VI	TAF-11 TAF-16
		Técnico de Finanças Estaduais	Ia VI	TAF-11 16
	CONTROLE DE EXECUÇÃO FISCAL	Técnico Aux. de Trib. Estaduais	Ia VIII	TAF-3 a 10
	CONTROLE DE EXECUÇÃO FINAN- CEIRA	Técnicos Aux. de Fin. Estaduais	I a VIII	TAF-3 a 10
	FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Tributos Estaduais	I a XV	TAF-1 a 15
		Inspetor Técnico Fazendário	Singular	TAF-16

(TAF)	ARRECAÇÃO	Agente Arrecadador	IaX	TAF-7 a 16
	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	Escrivão dos Feitos da Fazenda	Singular	TAF-11
		Escrevente Substituto	Singular	TAF-4
		Oficial de Justiça	Singular	TAF-3
	ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA	Ag. Administrativo Fazendário	Ia VIII	TAF-3 a 10
		Aux. dos Serviços Fazendários	I a VI	TAF-1 a 6
		Motorista Fazendário	Ia VI	TAF-1 a 6

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º,
DA LEI No. 10.448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.**

GRUPO, TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO (TAF)
(TABELA DE VENCIMENTO)

NIVEL
TAF-1
TAF-2
TAF-3
TAF-4
TAF-5
TAF-6
TAF-7
TAF-8
TAF-9
TAF-10

TAF-11
TAF-12
TAF-13
TAF-14
TAF-15
TAF-16

**ANEXO III,A QUE SE REFERE O ART. 19,DA LEI No 10,448, DE
14 DE NOVEMBRO DE 1980
REGRAS DE ENQUADRAMENTO**

SITUACAO ATUAL				SITUACAO NOVA	
	CARGO	CLASSE	NIVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
NTO	Técnico de Tributos Estaduais	II	TAF.6	ASSESSORAMENTO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIO- FINANCEIRA.	Técnico de Trib
	Técnico de Tributos Estaduais		TAF.7		Estaduais
Auditor Fiscal	I	TAF-6	Estaduais		
Auditor Fiscal	II	TAF-7	Estaduais		
		I			Técnico de Trib
					Estaduais
	Auditor de Adm.Financeira	II	TAF6		Técnico de Trib
	Auditor de Adm. Financeira		I	TAF-7	Estaduais
AL	Técnico Aux.de Tributos Estaduais	IV	TAF-	CONTROLE E EXE- CUCÃO FISCAL	Técnico Aux,de
	Técnico Aux.de Tributos Estaduais	III	2		Estaduais
	Técnico Aux.de Tributos Estaduais	II	TAF-		Técnico Aux.de
	Técnico Aux.de Tributos Estaduais	I	3		Estaduais
			TAF4		Técnico Aux.de
			TAF-		Estaduais
			5		Técnico Aux,de
					Estaduais
	Auditor Aux.de Adm.Financeira	-	TAF-4	CONTROLE E EXECUÇÃO FINANCEIRA	Técnico Aux.de
					Estaduais

Fiscal de Tributos Estaduais	VII	TAF-	FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais	VI	1		Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais	V	TAF-		Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais	IV	2		Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais	III	TAF-		Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais	II	3		Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais	I	TAF-		Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais(1)	IV	4		Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais (1)Inspetor	III	TAF-		Fiscal de Tributos Estaduais
Fiscal de Tributos Estaduais (1)Inspetor Técnico	II	TAF6		Fiscal de Tributos Estaduais
de Cooperativas,TesoureiroGeral do Estado e Técnico de Administ. (2) e (3)		TAF-	Fiscal de Tributos Estaduais	
Agente Fiscal de Arrecadação.		7	Fiscal de Tributos Estaduais	
		4	Fiscal de Tributos Estaduais	Fiscal de Tributos Estaduais
		5	Fiscal de Tributos Estaduais	Fiscal de Tributos Estaduais
		J	Fiscal de Tributos Estaduais	Inspetor Técnico
			Fiscal de Tributos Estaduais	Fazendário
			Fiscal de Tributos Estaduais	Fiscal de Tributos Estaduais
Tesoureiro	-	TAF4		-
Agente Adm.Fazendário	III	TAF-2	ADMINISTRAÇÃO	Agente Adminis
Agente Adm. Fazendário	II	TAF-3		Fazendário
Agente Adm.Fazendário	I	TAF-5		Agente Adminis
Motorista (2) e (3)	----	K	FAZENDARIA	Fazendário
Motorista (2) e (3)	-	E		Agente Adminis
Servente (2) e (3)	--	A		Fazendário
Artífice (2) e (3)		B		Motorista Fazen
Artífice (2) (3)		D		Motorista Fazen
Artífice (2) e (3)		G		Aux de Serviço
Escrivão dos Feitos de Fazenda(2),(3) e (4)	----	-	EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	Fazendários Au
Escrevente Substituto(2)e(3)		-		Serviços Fazen
Oficial de Justa(2)e(3)		-		Aux.de Serviço
				Fazendários Au
				Serviços Fazen

(1)-Originários do cargo de Agente Fiscal da Rendas,nível"M"

Lei. (2)-Lotados na Secretaria da Fazenda, A data desta
 desta Lei. (3) -Opc5com base no parágrafo único do art.20,
 desta Lei. (4)-C titular devera comprovar,na data
 desta Lei,graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
 (1)-Excetuados os ocupantes de que trata o art.5.o
 desta Lei. (··)-Em efetivo exercício na data desta Lei.

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI
 N. 10.448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980**
 LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO DO GRUPO
 TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROVIMENTO		PROMOÇÃO		ACESSO
CARGO/CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL	CARGO/CLASSE
de Tributos Estaduais I	TAF-11	II a VI	TAF-12 a TAF-16	-
de Finanças Estaduais I	TAF-11	II a VI	TAF-12 a TAF-16	-
Auxiliar de Tributos I	TAF-3	II a VIII	TAF-4 a TAF-10	Técnico de Tributos Estaduais I
Auxiliar de Finanças I	TAF-3	I a VIII	TAF-4 a TAF-10	Técnico de Finanças Estaduais I
Tributos Estaduais I	TAF-1	II a XV	TAF-2 a TAF-15	Inspetor Técnico Fazendário
Arrecadador I	TAF-7	Ia X	TAF-8 a TAF-16	-
Administrativo I	TAF-3	II a VIII	TAF-4 a TAF-10	-
de Serviços Fazendários	TAF-1	Ia VI	TAF-2 a TAF-6	-
Fazendário I	TAF-1	II a VI	TAF-2 a TAF-6	-

**ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 89 DA LEI
No 10.448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980**

**REQUISITOS PARA INGRESSO NO GRUPO DE
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

	CLASSE	NIVEL	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO MEDIANTE CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS
TRIBUTOS ESTADUAIS	1	TAF-11	Graduação de nível universitário em Ciências e Sociais, Economia, Administração, Ciências Estatística ou qualificação legal equivalente.
FINANÇAS ESTADUAIS	1	TAF-11	Graduação de nível universitário em Ciências Com qualificação legal equivalente.
K. DE TRIBUTOS ESTADUAIS	1	TAF-3	Curso do 2º Grau, completo.
K. DE FINANÇAS ESTADUAIS	1	TAF-3	Curso de Técnico em Contabilidade do 2º Grau, c
TRIBUTOS ESTADUAIS	1	TAF-1	Graduação de nível universitário em Ciências e Sociais, Economia, Administração, Ciências Estatística ou qualificação legal equivalente.
RECADADOR	1	TAF-7	Curso do 2º Grau, Completo.
MINISTRATIVO FAZENDARIO	1	TAF-3	Curso do 2º Grau, Completo.
VIÇOS FAZENDARIOS	1	TAF-1	Curso do 1º Grau, até a 5a. Série, completa.
FAZENDARIO	1	TAF-1	Curso do 1.º Grau, até a 5a. Série, completa.

Categoria da Lei: Ordinária.

Temática: Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público.

Palavras-chave: LEI N.º 10.448, Grupo Tributação, Arrecadação, Fiscalização, TAF.